



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6769**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 27/02/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 73/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.705, de 15/03/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 21.1    **Posição:** 63    **Número de folhas:** 05

Especie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Cl: 21.1

Ordem: 63

nº fls: 03



16/2007

06-03-2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 73 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

1 - Entrada em – 27/02/2007

Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 -

3 - *ANUVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA*

4 - *criado em 06.03.2007*

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ /2.007

*Aj  
Bonifácio  
27.02.07*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A PASTORAL DA CRIANÇA DA ARQUIDIOCESE DE MONTES CLAROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar a importância de R\$106.575,00 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, com a respectiva dotação orçamentária:

**Dotação: 18.02-10.301.0063.4017/335043**

**Art. 2º.** Para satisfazer e atender o repasse de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no art. 1º desta Lei no valor de R\$46.575,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**Art. 3º.** Para fazer face a suplementação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

**Dotação: 18.02-10.301.0063.1077-449000**

**Valor: R\$46.575,00**

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 16 de fevereiro de 2.007

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal





A comissão opina pela aprovação  
do projeto.

*[Handwritten signatures below the opinion]*

Silv 020307

*[Handwritten signature below Silv]*





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de fevereiro de 2007.

Ofício nº: PJ/ 014/2007

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e firmar convênio, na importância de R\$106.575,00 (cento e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros, visando custear a manutenção e a execução de ações básicas de saúde, na zona rural deste município.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 073/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Pastoral da Criança da Arquidiocese de Montes Claros e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, ressaltando-se que, conforme consta no próprio projeto, já existe dotação orçamentária própria.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de março de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605